

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação Serviços Técnicos e de Apoio na Área Financeira

Índice

- 1 Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento**
- 2 Regulamento e outros documentos normativos**
- 3 Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço**
- 4 Objeto do concurso**
- 5 Prazo**
- 6 Preço base**
- 7 Obrigações do prestador de serviço**
- 8 Forma de prestação de serviço**
- 9 Preço contratual**
- 10 Caução**
- 11 Contrato escrito**
- 12 Condições de pagamento**
- 13 Resolução do contrato**
- 14 Foro competente**
- 15 Comunicações e notificações**
- 16 Contagem dos prazos**
- 17 Legislação aplicável**

Art. 1º – Disposições e cláusulas por que se rege a prestação

1. Na execução da prestação do fornecimento observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - a) O Decreto – Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017, na sua atual redação;
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do número 1 serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterados pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Art. 2º - Regulamentos e outros documentos normativos.

Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e se relacionem com o fornecimento a efetuar.

Art. 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no próprio título contratual, que prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado no título contratual;

Art. 4º Objeto do concurso

O contrato a celebrar tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultadoria técnica e de apoio na área financeira, compreendendo:

- a) Apoio técnico e prático com lançamento de documentos nas áreas de contabilidade SNC-AP;
- b) Lançamento e controlo de faturação de processo de contratação provenientes do SCE e GCP;
- c) Controlo, cabimentação e compromisso de informações financeiras sujeitas a deliberação de Câmara;
- d) Preparação de processos para justificação de despesa de candidaturas a Fundos Comunitários;
- e) Apoio na elaboração da conta de gerência, relatório de gestão e documentos complementares, bem como na prestação de informação a auditar pelo ROC do Município;

Os serviços prestados incluem 2 visitas físicas semanais de trabalho, ajustadas às necessidades do Município, dependendo assim, do planeamento acordado entre as partes.

Art.5º Prazo

Após a comunicação da adjudicação, a prestação de serviços tem a duração de 3 meses.

Art. 6º Preço Base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço base de **6 600,00€**, acrescido de IVA à taxa legal.

Obrigações contratuais

Obrigações do prestador de serviços

Art.7º Obrigações do prestador de serviços

O prestador do serviço obriga-se a executar o objeto da prestação de acordo com o definido no artigo 4º.

A título acessório, o prestador de serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao esclarecimento do sistema de organização à necessária, perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.

Art. 8º Forma de prestação do serviço

1. Após a adjudicação o adjudicatário terá de prestar o referido serviço, no período estipulado no artigo 5º.

Obrigações da Câmara Municipal

Art. 9º Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador o valor da proposta adjudicada, fracionado aquele valor, em prestações de igual importância, acrescido de IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Art. 10º - Caução

Não é exigível a apresentação de caução nos termos do artigo 88º do CCP

Art. 11º - Redução do contrato a escrito

Não é de exigir a redução do contrato a escrito nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 95º do CCP.

Art. 12º - Gestor do contrato

A Câmara Municipal designou como gestor do contrato a Sra. Joana Chaves Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste nos termos do artigo 290º- A do CCP.

Art. 13º Condições de Pagamentos

A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela câmara, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

1. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. A faturação deverá mencionar a denominação do concurso e número sequencial de compromisso.

Art.14º Resolução do contrato

1. Sem prejuízos de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Resolução de litígios

Art.15º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Art.16º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

Art.17º Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Art.18º Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código Contratos Públicos (CCP).

Tondela, maio de 2022.

A Presidente da Câmara Municipal de Tondela, em substituição

Fátima Carla Dias Antunes Borges, Eng.ª